

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 - Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>**Prefeito Luiz Cláudio garante cessão de terreno para a construção da Associação de Pescadores e Moradores da Ilha de Jaguanum**

A Prefeitura de Mangaratiba acaba de oficializar a doação do terreno onde será construída a sede própria da Associação de Moradores e Pescadores da Ilha de Jaguanum (AMPIJ), localizada na Praia Catita. O termo de cessão foi assinado pelo prefeito Luiz Cláudio Ribeiro, nesta terça-feira, 26. Ele fez questão de destacar a importância histórica do momento:

“Este é um momento histórico. Estamos dando pertencimento à localidade, após anos de luta dos moradores para conquistarem uma sede digna para a associação. Nosso objetivo é melhorar os serviços e levar, cada vez mais, qualidade de vida para os moradores das ilhas.”

O ato contou com a presença de representantes da AMPIJ e da comunidade local. Um dos moradores mais antigos da ilha, Jailson Diniz, de 73 anos, não conteve a emoção ao relembrar a trajetória de luta da comunidade:

“Moro há 50 anos na ilha e essa é uma conquista de uma vida inteira. Um sonho que começa a se tornar realidade. Essa sede vai trazer o suporte que pescadores e moradores tanto precisam.”

Com a doação do terreno, a AMPIJ terá um espaço próprio para fortalecer suas atividades, apoiar os pescadores e ampliar serviços para os moradores da Ilha de Jaguanum.

**PREFEITO LUIZ CLÁUDIO GARANTE
CESSÃO DE TERRENO PARA A
CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
PESCADORES E MORADORES DA
ILHA DE JAGUANUM**

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

ERRATA

- No Edital do Bolsa Atleta 2025, publicado no Diário Oficial de Mangaratiba nº 2343, do dia 15/08/2025 no anexo IV, onde está escrito: comprovação das conquistas de 2023 e 2024 leia-se: comprovação das conquistas de 2024.
- No Edital do Bolsa Atleta 2025, publicado no Diário Oficial de Mangaratiba nº 2343, do dia 15/08/2025, onde está escrito: o período de entrega dos documentos será do dia 19 até 29 de junho, das 9h às 12h e das 14h às 16h leia-se: o período de entrega dos documentos será do dia 25 de agosto até 05 de setembro, das 9h às 12h.

PORTARIA N.º 3295 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a cessão da Servidora CAROLINA SOBRINHO PRADO, MOTORISTA, matrícula nº 10521, a Prefeitura de Angra de Reis, sem ressarcimento, com efeito retroativo a partir de 18 de agosto de 2025.

PORTARIA N.º 3294 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MILLENA DE JESUS COSTA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Mangaratiba, 26 de agosto de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 1038 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) RENATO AGUIAR SOARES, AGENTE FISCAL. OBRAS E POSTURA, matrícula nº 649, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de

1992/1997, com efeito a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme processo nº. 10528/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1039 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARIA JANAINA SOARES SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 1150, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, com efeito a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme processo nº. 8498/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1040 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SIMONE LIMA SÁ DA SILVA, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2491, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, com efeito a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme processo nº. 14248/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1041 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, AGENTE DE SAUDE, matrícula nº 10312, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, com efeito a partir de 14/09/2025 a 12/12/2025, conforme processo nº. 9144/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1042 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JORGE DOS SANTOS GUEDES,

MOTORISTA, matrícula nº 1840, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, 2014/2019, 2019/2024, com efeito a partir de 01/09/2025 a 28/05/2026, conforme processo nº. 1884/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1043 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSE ANTONIO PEREIRA, MOTORISTA, matrícula nº 468, lotado(a) no(a) SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, com efeito a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme processo nº. 4824/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1044 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSE ROBERTO DE SOUZA GOMES, MOTORISTA, matrícula nº 2596, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, 2009/2014, 2014/2019, com efeito a partir de 01/09/2025 a 28/05/2026, conforme processo nº. 6272/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1045 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MANOEL DIAS BICALHO NETO, MOTORISTA, matrícula nº 814, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, 2011/2016, 2016/2021, com efeito a partir de 01/09/2025 a 28/05/2026, conforme processo nº. 1594/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1046 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) VALTER MACEDO DE CARVALHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 2166, lotado(a) no(a) GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO, 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023, com efeito a partir de 01/09/2025 a 28/05/2026, conforme processo nº. 5297/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1047 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SILVIO DOS SANTOS SOARES, ASSISTENTE DE CADASTRO, matrícula nº 211, lotado(a) no(a) SUBSECRETARIA DE FAZENDA, 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, 2010/2015, 2015/2020, com efeito a partir de 01/09/2025 a 28/05/2026, conforme processo nº. 9669/2025.

PORTARIA ADM. N.º 1048 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA GONÇALVES, AGENTE DE FISCAL. OBRAS E POSTURAS, matrícula nº 282, lotado(a) no(a) SUBSECRETARIA DE FAZENDA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, com efeito a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025, conforme processo nº. 10020/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação das Metas Fiscais pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

1. **MATÉRIA:** Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2025.
2. **DO LOCAL, DATA E HORA:** A Audiência Pública será realizada no dia 26 de setembro de 2025, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada à Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ.
3. **PARTICIPANTES:** Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.
4. **DINÂMICA DA AUDIÊNCIA:** Primeiramente, haverá a Abertura da Audiência Pública, seguida da leitura de toda pauta de indicadores das Metas Fiscais do quadrimestre em referência. Após o término da leitura, haverá tempo reservado para intervenção dos participantes, sendo limitado o tempo aproximado de 3 (três) minutos por intervenção. Por fim, haverá o encerramento da Audiência Pública.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2025.

Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete de Prefeito e Vice-Prefeito



TERMO DE SUBCESSÃO DE USO DE PARTE DO IMÓVEL, COM 85M², SITUADO NA ILHA DE JAGUANUM, MUNICÍPIO DE MANGARATIBA/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM: 1) MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COMO SUBCEDENTE, E 2) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORES DA ILHA DE JAGUANUM, COMO SUBCESSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s)26 dia(s) do mês de agosto de 2025, na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situada na Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba/RJ, CEP: 23.860-000, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **Município de Mangaratiba**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob Nº 29.138.310/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Luiz Claudio de Souza Ribeiro, e a **Associação de moradores e pescadores da Ilha de Jaguanum**, CNPJ nº 09.813.567/0001-51, doravante designado simplesmente **SUBCESSIONÁRIA**, sediada na Ilha de Jaguanum, Praia De Pitangueiras, s/n, CEP: 23.860-000, Itacuruçá, Mangaratiba/RJ, neste ato representado por Mônica Maria da Conceição Moreira, inscrita no CPF sob o nº. 894.825.657-20, é assinado o presente **TERMO DE SUBCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, com fundamento na decisão governamental, que se regerá pelas normas da Lei Municipal, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA-(OBJETO):** - Constitui objeto desta subcessão de uso o imóvel estadual, parcela com 85m² situado na Ilha de Jaguanum, Município de Mangaratiba/RJ, **PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente subcessão decorre de previsão contida no 1º Termo Aditivo nº 10651174/2025 de ao Termo de Cessão de Uso nº 16/2018, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela sua Secretaria de Educação - SEEDUC e o MUNICÍPIO, em 26/06/2018(documento anexo nº 1); **SEGUNDA-(DESTINAÇÃO DO IMÓVEL):** - O imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto desta subcessão de uso, será utilizado pela SUBCESSIONÁRIA exclusivamente em suas atividades institucionais e de forma colaborativa com a comunidade escolar da unidade denominada Escola Agostinho da Silveira Mattos, que compartilha o imóvel estadual, parcela indicada na cláusula primeira; **TERCEIRA -(PRAZO):** - A presente subcessão de uso vigorará por tempo indeterminado ou enquanto estiver vigente o Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município, instrumento indicado na cláusula primeira - documento anexo; **QUARTA-(DOS ENCARGOS):** - A presente subcessão de uso se dará mediante o cumprimento, pela SUBCESSIONÁRIA, dos seguintes encargos: 1) custear e executar as obras capazes de recuperar e manter habitável o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira; 2)desenvolver projetos de educação ambiental e valorização da cultura local, especialmente direcionados aos alunos da Escola Agostinho da Silveira Mattos localizada na Ilha de Jaguanum; **QUINTA-(CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL):** - Obriga-se a SUBCESSIONÁRIA a bem

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete de Prefeito e Vice-Prefeito

conservar o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, cujo uso lhe é subcedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução; **SEXTA-(MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS):** - É vedado ao **SUBCESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, que informará sobre o assunto ao Estado do Rio de Janeiro, devendo subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes; **PARÁGRAFO ÚNICO:** - Finda a subcessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, proprietário do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, sem direito à indenização ou à retenção em favor da **SUBCESSIONÁRIA**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas; **SÉTIMA-(FISCALIZAÇÃO):** - Obriga-se a **SUBCESSIONÁRIA** a assegurar o acesso ao imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto desta subcessão, aos servidores do **MUNICÍPIO** e do Estado do Rio de Janeiro, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo; **OITAVA-(OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS):** - O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **SUBCESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto deste termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **SUBCESSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes; **NONA-(OUTROS ENCARGOS):** - A **SUBCESSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, bem como da atividade para a qual a presente subcessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **SUBCESSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **SUBCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO** ou do Estado do Rio de Janeiro no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto deste termo; **DÉCIMA-(ACESSO AO IMÓVEL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE):** Fica a **SUBCESSIONÁRIA** obrigada a promover, no prazo máximo de 18 meses, a contar da assinatura deste termo, todas as obras necessárias a assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida no imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto do presente, para utilização, com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a adaptação, eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes no referido imóvel, parcela indicada na cláusula primeira; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no caput, desta cláusula,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete de Prefeito e Vice-Prefeito

correrão por conta da **SUBCESSIONÁRIA**, ficando aderidas ao imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista à **SUBCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, restituição ou retenção. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento pela **SUBCESSIONÁRIA** da obrigação prevista no caput, desta cláusula, constituirá causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, deste termo e legais cabíveis; **DÉCIMA PRIMEIRA-(DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO):** Obriga-se, também, a **SUBCESSIONÁRIA** a pagar o prêmio de seguro do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, que ocupa e também de todas as suas instalações contra fogo e demais riscos previstos na legislação de regência, cujo valor será fixado em laudo de avaliação; **DÉCIMA SEGUNDA-(RESTRICÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA SUBCESSÃO):** - A **SUBCESSIONÁRIA** obriga-se, por si e sucessores: a) a desocupar o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, e restituí-lo ao **MUNICÍPIO** e/ou Estado do Rio de Janeiro, em condições de uso; b) a não usar o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto desta subcessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade; **DÉCIMA TERCEIRA-(CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO):** - Finda, a qualquer tempo, a subcessão de uso, deverá o **SUBCESSIONÁRIO** restituir o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado ao imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, objeto da presente subcessão será indenizado pela **SUBCESSIONÁRIA**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público; **DÉCIMA QUARTA-(MULTAS):** - No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo **MUNICÍPIO**, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a **SUBCESSIONÁRIA** sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas correspondente a 10% do valor do IMÓVEL, parcela indicada na cláusula primeira, apurado em laudo de avaliação apresentado pelo **MUNICÍPIO**; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa incidirá até o dia em que o imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da **SUBCESSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do **MUNICÍPIO** ou do Estado do Rio de Janeiro. Nesta última hipótese, ficará A **SUBCESSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade; **DÉCIMA QUINTA -(REMOÇÃO DE BENS):** - Terminada a subcessão de uso ou verificado o abandono do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, pela **SUBCESSIONÁRIA**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, sejam eles do **SUBCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete de Prefeito e Vice-Prefeito

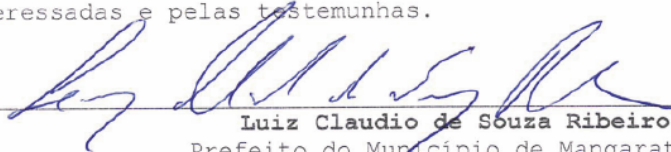
MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **SUBCESSIONÁRIO**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. Prefeito: 1) doá-los, em nome da **SUBCESSIONÁRIA**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome do **SUBCESSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **SUBCESSIONÁRIO** para com o **MUNICÍPIO** ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da **SUBCESSIONÁRIA**, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede a **SUBCESSIONÁRIA**, neste ato, ao **ESTADO**, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas. **DÉCIMA SEXTA-(RESCISÃO DE PLENO DIREITO):** - O descumprimento, pela **SUBCESSIONÁRIA**, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente subcessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** - Rescindida a subcessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel, parcela indicada na cláusula primeira, e de todos os bens afetados à subcessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes. **DÉCIMA SÉTIMA-(NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES):** - A **SUBCESSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas: 1) publicação no Diário Oficial do Estado- DOERJ, com a indicação do número do processo e nome da **SUBCESSIONÁRIA**; 2) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a **SUBCESSIONÁRIA**, com aviso de recebimento (A.R.); 3) por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço de e-mail indicado pela **SUBCESSIONÁRIA** no processo, com confirmação de recebimento; 4) pela ciência que do ato venha a ter a **SUBCESSIONÁRIA**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **ESTADO**; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo; **DÉCIMA OITAVA-(RITO PROCESSUAL)** - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei. **PARÁGRAFO ÚNICO:** - Por essa via o **MUNICÍPIO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo. **DÉCIMA NONA-(FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** - O **ESTADO** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Coordenadoria de Contabilidade Analítica junto à Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba; **VIGÉSIMA -(PUBLICAÇÃO):** - O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta da **SUBCESSIONÁRIA**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. **VIGÉSIMA PRIMEIRA-(FORO):** - Fica eleito o foro da Cidade de Mangaratiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo ou de sua execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete de Prefeito e Vice-Prefeito



VIGÉSIMA SEGUNDA-(CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS): A **SUBCESSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.


Luiz Claudio de Souza Ribeiro
Prefeito do Município de Mangaratiba



Associação de Moradores e Pescadores da Ilha de Jaguanum
SUBCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:



2) ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 52, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, em –Rua João Pessoa no trecho entre a Rua Coronel Moreira da Silva e a Rua Dr. Nilo Peçanha– Centro - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Centro-Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Rua João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Moreira da Silva e a Rua Dr. Nilo Peçanha;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 01 de Setembro de 2025 das 06:00H às 14:00H do dia 01, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Av. Frei Afonso – Praia do Saco - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Praia do Saco- Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Av. Frei Afonso, no trecho compreendido entre a Rua Espírito Santo e a Rua Piauí;
- II. Rua Fortaleza, trecho compreendido entre a Rua Belém e a Av. Frei Afonso;
- III. Rua São Luiz, no trecho compreendido entre a Rua Belém e a Av. Frei Afonso;
- IV. Rua Belém, no trecho compreendido entre a Rua Belém e a Rua João Pessoa;
- V. Rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Rua Espírito Santo e a Rua Piauí;
- VI. Em toda extensão da Rua Bertholdo Ramos;
- VII. Em toda extensão da Rua Espírito Santo;
- VIII. Em toda extensão da Rua Amazonas;
- IX. Em toda extensão da Rua Rio Grande do Norte;
- X. Em toda extensão da Rua João Pessoa;
- XI. Em toda extensão da Rua São Luiz;
- XII. Em toda extensão da Rua Luiz Jannuzzi.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 31 de Agosto de 2025 das 18:00H às 19:00H do dia 01, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 54, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Rua Sebastião Teixeira da Cunha- Conceição de Jacareí - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Conceição de Jacareí- Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sebastião Teixeira da Cunha em toda a sua extensão;
- II. Rua H em toda a sua extensão.

Art. 2º- Tornar Via de duplo sentido de circulação;

- I. Rua Projetada e a Rua Adalberto P. Pinto.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade do dia 01 de Setembro de 2025 das 06:00H às 19:00H do dia 02, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 55, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, em – Av. Santana - Itacuruçá - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Itacuruçá - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Av. Santana em toda sua extensão;
- II. Praça Padre Luiz Quatropane em toda sua extensão;
- III. Rua Luiz Coutinho em toda sua extensão;
- IV. Rua Major Caetano, no trecho compreendido entre a Rua Cecília e a Av. Raphael Levi de Miranda;
- V. Rua Cecília, no trecho compreendido entre a Rua Evelina e a Rua Coronel Moreira da Silva;
- VI. Rua Celina, no trecho compreendido entre a Rua Ceci e a Rua Sereder;
- VII. Rua Igualdade em toda sua extensão;
- VIII. Rua Coronel Moreira da Silva, no trecho compreendido entre a Rua Rio Branco e a Rua Manoel Valentim de Siqueira.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 02 de Setembro de 2025 das 06:00H às 19:00H do dia 03, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 56, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, em – Rodovia Luiz Ascendino Dantas – Serra do Piloto - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Serra do Piloto - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Nossa Senhora Aparecida em toda a sua extensão;
- II. Estrada São João Marcos, no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande e a Servidão Alberto de Oliveira Brito;
- III. Rua da Limeira em toda sua extensão.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 03 de Setembro de 2025 das 06:00H às 19:00H do dia 04, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, em – Av. Sete de Setembro – Muriqui - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Muriqui-Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte e a Rua Pernambuco;
- II. Rua São Paulo, no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Doze de Outubro;
- III. Rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Doze de Outubro;
- IV. Rua Rio Grande do Norte, no trecho compreendido entre a Rua Bahia e a Rua Doze de Outubro.

Art. 2º - Tornar Via de duplo sentido de circulação;

- I. Rua Doze de Outubro

Art. 3º- A presente Resolução terá validade do dia 04 de Setembro de 2025 das 06:00H às 19:00H do dia 05, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, em – Largo Pref. Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão – Centro - Mangaratiba para o evento, Semana da Pátria, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Centro-Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Largo Pref. Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão;
- II. Rua Coronel Moreira da Silva, no trecho compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Guia e a Rua Diogo Martins;
- III. Rua Rubião Junior, no trecho compreendido entre a Rua Cel. Moreira da Silva e a Rua Domingos Jannuzzi;
- IV. Rua João Pessoa em toda sua extensão;
- V. Rua Major José Caetano em toda sua extensão;
- VI. Rua Domingo Jannuzzi em toda sua extensão;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 06 de Setembro de 2025 das 06:00H às 19:00H do dia 07, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, em – Largo Pref. Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão – Centro - Mangaratiba para o evento, festa da Padroeira Nossa senhora Daguia, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº0050/2025.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículo automotor em, Centro-Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Largo Pref. Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão;
- II. Rua Coronel Moreira da Silva, no trecho compreendido entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Guia e a Rua Major José Caetano;
- III. Rua João Pessoa em toda sua extensão;
- IV. Rua Domingos Jannuzzi, no trecho entre a Rua João Pessoa e Major José Caetano;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 02 de Setembro de 2025 das 00:00H às 19:00H do dia 09, de Setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Evandro Ramalho da Silva
Subsecretário Municipal de Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques

Fotografia:

Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal